

A Diretoria Geral no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO o Regulamento do Programa de Apoio à Capacitação Docente da Faculdade Ortodoxa, aprovado pelo Órgão Competente, como se segue:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CAPACITAÇÃO DOCENTE

TÍTULO I

Do Regulamento

Art. 1º. O presente Regulamento define e regula o Programa de Apoio à Capacitação Docente instituído pela IES, coerentemente com o seu Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano Institucional de Capacitação Docente.

Parágrafo único. Este Regulamento, além de definir a natureza e os objetivos do PACD/IES, trata, também, dos recursos a serem utilizados e os critérios de concessão do benefício ao corpo docente da Faculdade.

TÍTULO II

Do Programa de Apoio à Capacitação Docente

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 2º. O PACD/IES caracteriza-se como um mecanismo de apoio institucional à participação do docente em processos de qualificação e capacitação no nível de titulação e de atualização, pela participação em eventos.

Art. 3º. O PACD/IES tem natureza política, acadêmica, administrativa e financeira, assim caracterizadas:

- I. A natureza política evidencia-se na medida em que possibilita a realização de ações que explicitam a importância do docente no processo de construção de aprendizagens e no cumprimento da responsabilidade social da Faculdade;
- II. A natureza acadêmica evidencia-se na medida em que oferece a oportunidade de qualificação do docente para oferta de um ensino de excelência e o estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e à divulgação dos seus resultados;

ATO nº 19/2018

- III. A natureza administrativa evidencia-se na medida em que adota mecanismos que garantem o cumprimento das metas estabelecidas no processo de planejamento institucional e dos cursos;
- IV. A natureza financeira evidencia-se na medida em que estabelece fonte e regras de utilização de recursos financeiros necessários à sua execução.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º. O PACD/IES, será elaborado anualmente com base nos planos de metas das Diretorias de Curso, tem os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar aos docentes da Faculdade alternativas institucionais e interinstitucionais para obtenção de titulação e capacitação indispensáveis ao exercício da docência e ao atendimento das necessidades apontadas pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II. Assegurar condições econômico-financeiras necessárias à atualização didático-pedagógica dos docentes, com vistas à construção ou ampliação de competências profissionais relacionadas ao domínio de conteúdos e à aplicação de tecnologias e metodologias de ensino inovadoras e ao efetivo desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
- III. Adotar mecanismos institucionais e interinstitucionais que promovam o acesso de docentes a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios do seu campo de atuação, seja no ensino presencial ou a distância;
- IV. Apoiar a participação de docentes em eventos científicos, como forma de estimular a pesquisa, construir conhecimentos e ampliar e disseminar a produção intelectual;
- V. Valorizar o trabalho docente ético, de qualidade e comprometido com o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO III

Dos Níveis e Modalidades de Capacitação

Art. 5º. Para fins deste Regulamento, são considerados como níveis de capacitação docente a titulação, a atualização didático-pedagógica e a participação em eventos.

Art. 6º. A titulação compreende eventos que levam o docente a obter certificação de nível superior, nas seguintes modalidades:

- I. Diploma em cursos de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;

ATO nº 19/2018

- II. Certificado em cursos de pós-graduação *lato sensu*: especialização.

Art. 7º. A atualização didático-pedagógica visa apoiar e capacitar o docente:

- I. No desenvolvimento de competências e habilidades relativas às áreas do conhecimento e cursos em que estão situadas as atividades acadêmicas por ele exercidas;
- II. No desenvolvimento de potenciais de criatividade, inovação e empreendedorismo do corpo discente;
- III. Na adoção de estratégias de produção coletiva do conhecimento de forma presencial ou a distância;
- IV. Na elaboração e execução de projetos relativos à disciplina ou conjunto de disciplinas de uma mesma área;
- V. Na elaboração, execução e avaliação de projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária.

Art. 8º. As atividades de atualização didático-pedagógica, são oferecidas em duas modalidades:

- I. Fórum do ensino superior, para estudos e discussões sobre políticas e diretrizes formuladas para esse nível de ensino;
- II. Oficinas pedagógicas destinadas a estudos e discussões sobre os processos de ensinar e aprender.

Art. 9º. A capacitação, sob forma de participação em eventos, compreende a atualização de princípios, métodos, conceitos, técnicas e tecnologias voltadas para o aperfeiçoamento pedagógico, a divulgação de experiências inovadoras e a disseminação de conhecimentos.

Parágrafo único: São modalidades de capacitação, entre outras:

- I. Cursos de extensão;
- II. Seminários, congressos, fóruns e similares;
- III. Visitas técnicas;
- IV. Estágios.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 10. Os recursos financeiros que mantem o PACD/IES são oriundos das seguintes fontes:

ATO nº 19/2018

- I. Planos de Metas dos cursos e órgãos suplementares;
- II. Receitas provenientes da prestação de serviços e realização de eventos;
- III. Recursos disponibilizados pela Mantenedora.

§ 1º Os recursos originários dos Planos de Metas são definidos, de acordo com regras institucionais pré-estabelecidas, nas reuniões de análise e aprovação das propostas apresentadas pela Direção de Curso ou representante do Órgão Suplementar junto à comissão especialmente instituída pela Faculdade para este fim.

§ 2º Os recursos originários da prestação de serviços nas clínicas e laboratórios vinculados aos cursos obedecem a regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º A Mantenedora, mediante solicitação da Faculdade, pode destinar recursos próprios ou conveniados para o PACD/IES.

Art. 11. Dos recursos obtidos nos termos do artigo anterior são aplicados, no semestre subsequente, 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido apurado no semestre anterior.

Parágrafo único. Entende-se, para fins estabelecidos no *caput* deste artigo, por resultado líquido, o valor recolhido nas ações previstas neste Regulamento, deduzidas despesas operacionais, tais como: remuneração de pessoal, utilização de material de apoio, de equipamentos e outras despesas devidamente contabilizadas como custo operacional pela Diretoria Administrativa, conforme planilha utilizada pela Instituição.

Art. 12. As receitas mencionadas no artigo 11 do presente Regulamento devem ser recolhidas à conta da Mantenedora, via depósito bancário.

§ 1º As Direções devem apresentar à Mantenedora, no final do semestre, o resultado das receitas provenientes da prestação de serviços e da realização de eventos.

§ 2º A Diretoria Financeira da Mantenedora analisa os resultados apresentados pelas Diretorias de Curso e pela Diretoria de Extensão e Ação Comunitária, disponibilizando, no final do semestre da apuração, relatório demonstrativo dos recursos a serem aplicados no PACD/IES, no semestre seguinte, por curso.

CAPÍTULO V

De Outras Formas de Apoio

Art. 13. O PACD/IES pode ser apoiado, também, através de:

- I. Disponibilização de material para apresentação dos trabalhos científicos, dissertações e teses;
- II. Abono de afastamento temporário do docente, de suas atividades acadêmicas, para participação em eventos de capacitação devidamente autorizados pela Administração Superior da Faculdade;
- III. Reprodução de trabalhos científicos, dissertações e teses.

CAPÍTULO VI

Dos Beneficiários

Art. 14. A Direção de Curso e a Diretoria de Extensão e Ação Comunitária devem apresentar à Diretoria, para apreciação da Comissão Especial instituída pela Faculdade para este fim, proposta de Programação de Capacitação Docente a ser custeada pela fonte de recursos definida no artigo 10 deste Regulamento, com o seguinte detalhamento:

- I. Volume de recursos financeiros a serem aplicados no semestre, pela Faculdade, limitado pelo valor constante da planilha apresentada pela Mantenedora;
- II. Atividades ou eventos de capacitação a serem custeados, especificando as atividades e/ou os eventos de capacitação e a estimativa de custos para cada um;
- III. Período, localização e tempo de duração da atividade e/ou evento de capacitação;
- IV. Indicação dos docentes que deverão participar das atividades e/ou eventos de capacitação, definindo os valores a serem destinados a cada docente.

Art. 15. São condições para o docente participar do PACD/IES:

- I. Possuir vínculo empregatício com a Mantenedora há mais de um semestre letivo;
- II. Ter carga horária superior a 20 horas semanais em uma ou mais das atividades de gestão, de ensino, de pesquisa ou de extensão no semestre em que pleitear o benefício;
- III. Apresentar resultados positivos nos processos de avaliação interna aplicados pela Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Potiguar (CPA/IES).

ATO nº 19/2018

Art. 16. Aprovada a concessão do benefício pela Comissão Especial, a Diretoria Administrativa adota as providências necessárias à execução do PACD/IES.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa deve cadastrar, em instrumento próprio, a programação estabelecida para o semestre relativo à concessão do benefício, especificando as atividades e os eventos de capacitação aprovados e o docente beneficiário, com o respectivo valor e data aprovados.

Art. 17. O docente deve solicitar a liberação de benefício, junto à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da atividade e/ou evento de capacitação.

Art. 18. No caso de desistência do docente ou da não realização de atividade ou evento de capacitação, os recursos são revertidos ao PACD/IES e podem ser objeto de nova destinação.

§ 1º Caso o docente já tenha recebido os recursos e ocorra o previsto no *caput* deste artigo, os recursos devem ser recolhidos à Instituição, com apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento junto à Diretoria Administrativa, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo recolhimento dos recursos no prazo estipulado, a Diretoria Administrativa promoverá um encontro de contas nos compromissos financeiros futuros da Faculdade para com o docente.

Art. 19. Os recursos não aplicados no semestre imediatamente posterior ao da apuração da receita podem, a critério da Instituição, ser disponibilizados para o semestre subsequente ao da aplicação.

Art. 20. O docente interessado em apoio à ação de capacitação, na forma prevista no art. 13 deste Regulamento, desde que atenda aos requisitos estabelecidos, deve encaminhar, antecipadamente, a solicitação à direção de curso.

Parágrafo único. Recebida a solicitação, o Coordenador do Curso emite parecer e envia o pedido para decisão final da Comissão.

Art. 21. Docentes beneficiados pelo PACD/IES devem, quando encerrado o evento, promover a prestação de contas, junto à Diretoria Administrativa, dos recursos financeiros recebidos, bem como apresentar às Diretorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação a certificação da atividade desenvolvida ou da titulação obtida.

Parágrafo único. O não cumprimento das providências estabelecidas no *caput* deste artigo impede o docente de receber qualquer outro benefício previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII
Da Seleção e Autorização

Art. 22. O docente, para participar do PACD/IES, deve ser submetido a um processo seletivo, de acordo com os critérios, a forma e as normas definidos em edital específico para cada ano letivo.

Art. 23. A condução do processo seletivo é feita por uma comissão especialmente dignada pela Diretoria, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Diretoria Geral;
- II. Um representante da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Um representante da Diretoria Administrativa;
- IV. Um representante do corpo docente.

Art. 24. Concluído o processo seletivo, a Comissão encaminha à Diretoria a relação dos docentes selecionados para cada ação de capacitação prevista em edital.

Art. 25. A Diretoria, ouvida a Mantenedora, autoriza a concessão do benefício nos termos deste Regulamento.

TÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 26. Ao final do primeiro ano de implantação do PACD/ IES, será efetivada uma avaliação quanto à eficácia do Programa, aos critérios de sua aplicação e à relevância das ações de capacitação docente.

Art. 27. Este Regulamento pode ser atualizado sempre que a Administração Superior da Faculdade julgar necessário, observando as disposições constantes no Plano de Carreira Docente e no Plano Institucional de Capacitação Docente.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior

Diretoria Geral
Faculdade Ortodoxa - FACO